



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

LEI Nº 1.762/2.022

De 12 de julho de 2.022

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, e dá outras providências.”

JOSÉ GUILHERME GOMES, Prefeito do Município de Riversul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Riversul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, órgão colegiado, consultivo, com o objetivo principal de implementar ações destinadas à proteção do bem-estar dos animais no Município.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

I – promover e defender os direitos e as obrigações vinculados à proteção da vida animal, opinando e propondo soluções às denúncias sobre questões relativas à violação de tais direitos;

II – sugerir diretrizes para as políticas municipais de saúde em relação à proteção animal e acompanhar sua execução;

III – acompanhar e avaliar a execução dos princípios e das ações para a proteção à vida animal;

IV – propor ações de educação ambiental no amparo à vida dos animais nas escolas públicas e privadas (quando e se existir) no Município;

V – sugerir a adoção de critérios e padrões de qualidade no controle populacional e na proteção da vida dos animais;

VI – definir a aplicação e fiscalizar as ações realizadas com os recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção aos Animais;

VII – estabelecer integração com associações, universidades, organizações não governamentais (ONGs), profissionais, órgãos estaduais, federais e internacionais de proteção à vida animal;

VIII – promover e colaborar em estudos, planos e campanhas de conscientização de guarda responsável;

IX – propor a realização de ações permanentes para campanhas de doação de animais, registro de animais através de chipagem, vacinação de animais e controle populacional através de castrações;

X – elaborar seu Regimento Interno a ser homologado por Decreto.

Art. 3º - O CMPDA será constituído por 7 (sete) membros, com representação do Poder Público e sociedade civil, assim distribuídos:

I – Poder Público Municipal:

a) – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

- b) – 01 (um) representante do Departamento Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- c) – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação.

II – Da Sociedade Civil:

- a) – 2 (dois) representantes de ONGs ou Associação voltada à proteção animal;
- b) – 1 (um) representante dos protetores de animais independentes;
- c) – 1 (um) representante médico veterinário da iniciativa privada.

§ 1º - Para cada membro do Conselho, será indicado um suplente para a mesma área de atuação.

§ 2º - Os conselheiros suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 4º - A função de Conselheiro é de relevância social e de exercício gratuito.

§ 5º - Cada membro tem direito a um voto.

§ 6º - O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados eleitos para os cargos de Vice-Presidente e Secretário.

§ 7º - Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

§ 8º - A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 9º - A inclusão de novos representantes ou entidades se dará mediante Lei.

§ 10 – Os membros do CMPDA que não comparecerem a três reuniões num prazo de 12 (doze) meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

Art. 4º - O CMPDA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada três meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, enviadas por correio ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões do CMPDA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

§ 3º - As sessões plenárias do CMPDA serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da nomeação dos membros pelo Chefe do Poder Executivo, mediante a presença de todos os membros titulares, devendo nele constar a forma de funcionamento, organização e atribuições dos membros e que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Em benefício do pleno funcionamento, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais contará com a colaboração do Departamento Municipal de Saúde, mediante a disponibilização de espaços e servidores, sem prejuízo de seus vencimentos, se necessário e quando solicitado.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Riversul, aos 12 de julho de 2.022.

JOSÉ GUILHERME GOMES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura na data supra.

Fernando Marçal Moreno
Diretor de Administração